



PROCESSO	: 13.834-7/2022
INTERESSADO	: EDGAR ANDRADE DE FARIAS
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	: REVISÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

11. A Resolução Normativa 16/2021 - Regimento Interno deste Tribunal, versa sobre a Apreciação e Controle dos Atos Sujeitos a Registro nos artigos 211 e 246:

Art. 211 O Tribunal de Contas apreciará, para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II - Concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

Art. 246 A pauta de julgamento da sessão ordinária será organizada pela Secretaria Geral do Plenário, sob a supervisão do Presidente, observando a ordem de antiguidade dos respectivos relatores no cargo de Conselheiro, e a seguinte sequência:

(...)

XIII - atos de pessoal sujeitos a registro, na seguinte ordem: concessão de aposentadorias, pensão, reforma, reserva remunerada e retificação de ato aposentatório

12. Neste caso concreto, muito embora não tenha ocorrido mudança do fundamento legal do ato concessório, verifico que houve retificação do enquadramento do servidor e alteração do valor dos seus proventos após a publicação do ato de aposentadoria e do registro por este Tribunal, motivo pelo qual entendo pela necessidade de registro do ato de retificação para fazer constar o enquadramento e valor dos proventos corretos.

13. Desse modo, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o ato de revisão da aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.674/2022, do Ministério Público de Contas, e nos termos do





artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 3.206/2021, publicado no Diário Oficial do Estado 28.024, em 21/06/2021, que retificou, em parte, o Ato -1/2017, publicado no Diário Oficial do Estado 27.117, em 03/10/2017, e,

b) **julgar legal** a planilha de proventos integrais, concedida ao Sr. **EDGAR ANDRADE DE FARIAS**, servidor efetivo, Primeiro Sargento PM LC 541/2014, Nível “003”, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT, com fundamento art. 42, § 1º, da Constituição da República, art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inc. II e 147, inc. I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 555/2014 e as disposições da Lei Complementar 541/2014, bem como o teor do Processo 538719/2017, da Mato Grosso Previdência.

c) **determinar** o apensamento do vertente feito ao Processo 34.048-0/2019, para garantia da completude das informações concernentes ao beneficiário, assentadas neste Tribunal.

É como voto.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2023.

(Assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

